ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-017/2018

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/12/2018

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 11/12/2018 UM 15X0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 11/12/2018

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 14/12/18 OF 231/2018

SANÇÃO EM 17/01/19 LEI Nº 4532/2019

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

PROCESSO Nº PLE017/18
Fls 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 020 /2018.

Macaé, 23 de novembro de 2018.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para a atuação do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - TRT/RJ** no Município de Macaé, observados os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade e moralidade.

Trata-se de área imóvel desapropriada, dentre outras finalidades, a fim de proporcionar a proximidade de todo o "complexo judiciário" no Município de Macaé, fato que, por via reflexa, abrange o interesse público primário consistente na construção da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

Ressalte-se que, a presente concessão se justifica ou se fundamenta como um instrumento capaz de propiciar condições logísticas para que o Tribunal possa exercer suas funções institucionais e melhorar o acesso ao judiciário para os munícipes.

Sendo assim, submetendo o presente projeto ao exame dessa Augusta Câmara, estando certo de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que, pelo seu alcance social na tutela dos interesses difusos e coletivos, o presente PL merece aprovação unânime.

Assim, contando com a prestimosa atenção de V. Exa. para colocar o Projeto em pauta, colho o ensejo para reiterar a todos dessa Casa meus protestos de elevada consideração.

Com apreço.

ALUIZIO SANTOS JUNIOR
PREFEITO

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27/11/2018

APROVADO
ÚNICO DISCUSSÃO
EM 11/12/2018
PRESIDENTE
15X0

PROCESSO Nº PLE 017/18 Fls 03
ASSINATURA
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017 /2018.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso ao Tribunal Regional do Trabalho -- TRT/RJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica afetada uma parte da área situada no Bairro Virgem Santa, e corresponde a terreno que possui 50,00 (cinquenta) metros de frente, com a Rua Projetada; 50,00 (cinquenta) metros de fundos, uma parte com área designada para a Polícia Federal, e parte com outra Rua Projetada; 60,00 (sessenta) metros de uma lado, com área designada para a ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e (sessenta) metros por outro lado, com área designada para o Tribunal Regional Federal (Justiça Federal); perfazendo uma área de 3.000,00 m^2 (três mil metros quadrados), havido por meio da desapropriação da Fazenda Blanchete (Decreto nº 035/2011) destinada à construção do "Campus do Judiciário" no Município de Macaé para fins de edificação da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ nessa municipalidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em conformidade ao disposto no inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, a proceder à **Concessão do Direito Real de Uso pelo prazo prorrogável de 20 (vinte) anos** da área referida no *caput* do art. 1º, ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - TRT/RJ**, objetivando a construção de sua sede, no âmbito desta municipalidade, conforme Termo de Concessão a ser celebrado entre os signatários concedente e concessionário.

§1º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o caput deste artigo ficará condicionada ao cumprimento do encargo, qual seja, a edificação da sede do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - TRT/RJ**, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da celebração do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de retorno da área ao patrimônio municipal.

§2º Admite-se a prorrogação do prazo da Concessão de Direito Real de Uso, bem como do prazo estabelecido no §1º, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Público Executivo e de comum acordo entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.079/2014.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de novembro de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27/11/2018

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 11/12/2018
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE 017/18
Fls. 04
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

0fPARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Segue Anexo parecer e voto

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, 05 de Dezembro de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	De acordo.	
Paulo Antunes	Titular	Acompanha o Relator	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 11/12/2018
15 X 0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
27/11/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE 017/18
Fls 05
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 28 de novembro de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 017/2018

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (12/12/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46- Será de 10 (dez) dias úteis*** *o prazo para as Comissões Permanentes apresentarem* ***parecer sobre as proposições****, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
11 12 2018
15 X 0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PLE 017/18 Fls 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº E-017/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – TRT/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
Única DISCUSSÃO
11/12/2018
15 X 0

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. chefe do poder executivo encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa, e por conseqüência para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº E-017/2018**, que visa autorizar a concessão de direito real de uso ao Tribunal Regional do Trabalho – TRT/RJ e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do executivo, com objetivo de dar destinação social à área pública. A referida concessão de direito real de uso é instrumento jurídico que o Poder Público Municipal pode utilizar, disponibilizando a posse de bens públicos imóveis a terceiros, visando dar efetividade à sua competência de definição e implantação das políticas locais, quer neste Projeto de Lei apresenta-se em benefício à instituição religiosa, na forma da Lei.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

PROCESSO Nº 1601/18 Fls. 07 ASSINATURA

2. VOTO DO RELATOR:

O Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições, é competente para encaminhar matéria desta natureza (Projeto de Lei), conforme artigo 11, e, inciso I do artigo 92, ambos da Lei Orgânica do Município.

LOM

> Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> (...)
> IX – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
> (...)
> Art. 92. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
> I - a iniciativa de leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, Constituição Estadual e Constituição Federal;

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
11/12/2018
15X0

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, encaminhada por mensagem nº 020/2018, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 03 (três) artigos devidamente identificados, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, na forma do artigo 113 do Regimento Interno.

PROCESSO APROVADO UNICA DISCUSSÃO 05 DE 11 12 2014 ASSINATURA 15 XD

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, ressalvando observância quanto a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como os princípios fundamentais. Verifica-se que a matéria não apresenta afronta quanto aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, das garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana especialmente por não adentrar neste mérito

A Constituição Federal determinou que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público (inc. I do art.23).

A utilização do bem público tem instrumentos específicos, que são, a autorização, a permissão, a cessão a concessão de uso e a concessão de direito real de uso, sendo este último o instrumento passível para a disponibilização temporária à Concessionária.

A concessão de uso e de direito real de uso não são instrumentos precários, conferem direitos estáveis, perenes, que permitem a revogação por interesse público, ficando resguardado o direito à indenização do edificado. Diga-se que os dois institutos existem com características diversas.

O art. 17, §2º da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de dispensa de licitação quando a concessão de direito real de uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração.

Noutro norte, visto o teor da matéria apresentada, torna-se imprescindível que a mesma seja objeto de discussão em outras comissões temáticas desta Casa Legislativa. E neste sentido, sugiro a tramitação na comissão de Finança,

PROCESSO Nº PLE017/18 Fls 09 ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Orçamento, Planejamento e Tributação e Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, todas desta casa Legislativa.

Em face do exposto, observada sugestão de tramitação em outras comissões desta Casa, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo regular prosseguimento e sua consequente aprovação.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

APROVADO
Única DISCUSSÃO
11/12/2018
15 X 0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE017/18
Fls 10
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Ofício nº 231/2018 DGAL

Macaé, 12 de dezembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs E-023/15, E-016/18 e E-017/18 aprovados por esta Casa Legislativa em 11 de dezembro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Eduardo

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PLE017/18
Fls
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº E-017/2018

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica afetada uma parte da área situada no Bairro Virgem Santa, e corresponde a terreno que possui 50,00 (cinquenta) metros de frente, com a Rua Projetada; 50,00 (cinquenta) metros de fundos, uma parte com área designada para a Polícia Federal, e parte com outra Rua Projetada; 60,00 (sessenta) metros de um lado, com área designada para a ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e (sessenta) metros por outro lado, com área designada para o Tribunal Regional Federal (Justiça Federal); perfazendo uma área de 3.000,00 m2 (três mil metros quadrados), havido por meio da desapropriação da Fazenda Blanchete (Decreto n°*035/2011)* destinada à construção do "Campus do Judiciário" no Município de Macaé para fins de edificação da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ nessa municipalidade.

Art. 2° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em conformidade ao disposto no inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, a proceder à **Concessão do Direito Real de Uso pelo prazo prorrogável de 20 (vinte) anos** da área referida no *caput* do art. 1°, ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - TRT/RJ,** objetivando a construção de sua sede, no âmbito desta municipalidade, conforme Termo de Concessão a ser celebrado entre os signatários concedente e concessionário.

§1° A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o caput deste artigo ficará condicionada ao cumprimento do encargo, qual seja, a edificação da sede do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA REGIÃO - TRT/RJ,** no prazo de 05 (cinco) anos a contar da celebração do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de retomo da área ao patrimônio municipal.

§2° Admite-se a prorrogação do prazo da Concessão de Direito Real de Uso, bem como do prazo estabelecido no §1°, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Público Executivo e de comum acordo entre as partes.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 4.079/20 14.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE 017/18 Fls 12 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Câmara Municipal de Macaé, 11 de dezembro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PLE 017/18
Fls 13
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1315-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 17/01/19
JORNAL 6 Diária
EDIÇÃO 4536

LEI Nº 4.532/2019.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso ao Tribunal Regional do Trabalho -- TRT/RJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAE delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica afetada uma parte da área situada no Bairro Virgem Santa, e corresponde a terreno que possui 50.00 (cinquenta) metros de frente, com a Rua Projetada: 50.00 (cinquenta) metros de fundos, uma parte com área designada para a Polícia Federal, e parte com outra Rua Projetada: 60.00 (sessenta) metros de uma lado, com área designada para a ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e (sessenta) metros por outro lado, com área designada para o Tribunal Regional Federal (Justiça Federal); perfazendo uma área de 3.000.00 m2 (três mil metros quadrados), havido por meio da desapropriação da Fazenda Blanchete (Decreto nº 035/2011) destinada à construção do "Campus do Judiciário" no Município de Macaé para fins de edificação da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região -TRT/RJ nessa municipalidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em conformidade ao disposto no inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, a proceder à Concessão do Direito Real de Uso pelo prazo prorrogável de 20 (vinte) anos da área referida no caput do art. 1º, ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - TRT/RJ, objetivando a construção de sua sede, no âmbito desta municipalidade; conforme Termo de Concessão a ser celebrado entre os signatários concedente e concessionário.

§ 1º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o caput deste artigo ficara condicionada ao cumprimento do encargo, qual seja, a edificação da sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - TRT/RJ, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da celebração do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de retorno da área ao patrimônio municipal.

§ 2º Admite-se a prorrogação do prazo da Concessão de Direito Real de Uso, bem como do prazo estabelecido no §1º, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Público Executivo e de comum acordo entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.079/2014.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de Janeiro de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

pg 1.0